



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 30/6/20 a 30/8/20

LEI N.º 1023, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza Contratação Temporária por
Excepcional Interesse Público de 02 (dois)
Médicos - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal
02	Médico	40 horas	R\$ 23.487,15

§ 1º O prazo da contratação dos referidos profissionais poderá ser renovado uma vez por igual período ao da própria contratação, sempre respeitando as obrigações legais dispostas no Inciso II do Art. 2º, Inciso I, VI e Parágrafo Único do Art. 4º, todos da Lei n. 8.745/93;

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º Os profissionais contratados para a função de Médicos deverão exercer suas atividades específicas no Programa da Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a legislação vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único: Os profissionais referidos também serão responsáveis pela emissão e controle de todas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), sendo que por esta nova atribuição receberão uma remuneração específica, devidamente descrito no Art. 5º desta lei.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação dos servidores acima referidos estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 4º Os contratos de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I, e será precedido da realização de análise curricular.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Médico será de R\$ 23.487,15 (Vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), composto da seguinte forma: R\$ 18.419,99 (Dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) de vencimento básico, com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal R\$ 137,16 (Cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos), PSF/PMAQ R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cargo: Médico

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0040

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 30 DE JUNHO DE 2020.


Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos